DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Segunda-Feira, 21 de Fevereiro de 2022 - Edição nº 940

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 276/2022: "Estabelece o reajuste salarial dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Ipupiara, Bahia; de acordo o índice correspondente a inflação apurada no País e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A7E78235E7-A1448DE0ED-DB23F66986-B7F3868853

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

LEI MUNICIPAL Nº 276/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

"**Estabelece o reajuste salarial dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Ipupiara, Bahia; de acordo o índice correspondente a inflação apurada no País e dá outras providências**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições acometidas por Lei, e considerando as disposições da Constituição Federal e na Legislação Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ipupiara aprovou e eu sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos do Município de Ipupiara, de acordo o índice de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento), conforme a inflação apurada pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), indicador oficial de inflação do País, verificada nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º - O índice de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento) a ser aplicado para o reajuste salarial previsto no caput desse artigo incidirá de forma específica e exclusiva sobre o salário base e adicionais que estejam incorporados por garantia de Lei, ao vencimento básico.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

§ 2º - O índice indicado no art. 1º não será aplicado aos servidores em que seus vencimentos são determinados por Lei Federal específica, em especial os profissionais do magistério, em que seus vencimentos já foram fixados pelo Piso Nacional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de fevereiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de fevereiro de 2022.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal